Escrituração Fiscal Digital

Núcleo de Escrituração Fiscal Digital - NUEFD

Gerência de Escrituração e Documentos Fiscais Digitais – GEDIG

Coordenação de Cadastro, Escrituração e Documentos Fiscais Digitais - CODIG

Obrigatoriedade (Portaria 192/2019)

Art. 1º O contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS ou do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF, deverá escriturar os correspondentes livros fiscais nos termos estabelecidos no Decreto nº 39.789, de 26 de abril de 2019.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput não se aplica aos contribuintes enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional:

I - como Microempreendedor Individual - MEI, conforme definido pelo § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - que tenham auferido receita bruta em valor igual ou inferior ao limite estabelecido para o MEI, conforme definido pelo § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no ano-calendário anterior, e desde que não tenham adquirido mercadorias em valor superior a este limite; ou

III - que tenham iniciado suas atividades no ano-calendário corrente, observado o disposto no § 2º.

§ 2º O contribuinte que ultrapassar o limite a que se refere o inciso II do 1º, no ano-calendário corrente, deverá escriturar os correspondentes livros fiscais nos termos desta Portaria a partir de janeiro deste mesmo ano e, caso o início de atividade tenha ocorrido no ano-calendário corrente, a partir do respectivo mês de início.

(...)

§ 8º A obrigatoriedade de que trata o caput não se aplica, a partir de 1º de janeiro de 2023, aos contribuintes exclusivamente do ISS, nos termos do art. 34 do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022.

Paralisação de Atividades

Art. 27-A. O contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF que interromper temporariamente suas atividades deverá comunicar ao Fisco a paralisação temporária, por meio do Serviço Interativo de Atendimento Virtual - Agênci@Net, até o 5º (quinto) dia útil de sua ocorrência. (NR)

§ 10. A partir do mês subsequente ao do início da paralisação temporária até o mês imediatamente anterior ao do reinício das atividades, fica o contribuinte dispensado das seguintes obrigações acessórias:

I - entregar guias, declarações e demais demonstrativos exigidos pelo Fisco;

II – efetuar a escrituração fiscal, na forma da legislação específica do imposto. (NR)

FICA REVOGADO O INCISO II DO § 10 DO ART. "27-A" PELO <u>DECRETO № 41.038, DE 28/07/2020</u> – DODF DE 29/07/2020.

Critérios de Suspensão (RICMS)

Art. 29. Mediante ato da autoridade fiscal competente, a inscrição poderá ser:

- I suspensa, quando:
- c) for constatado pelo Fisco:
- 4) que o contribuinte, por um período igual ou superior a 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, deixou de escriturar o Livro Fiscal Eletrônico, na forma do <u>Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006</u>.

Consultar DIF

AGNET - Emitir Comprovante de Situação e Inscrição



https://agnet.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id area=1140

Relatório Consolidado (Agenci@net)

CPF/CNPJ: 00001252000135

Inscrição:

Razão Social: Esta de la companya de

Data de Concessão de Inscrição: 27/05/1993

Mês	2019	2020	2021	2022	2023
Janeiro		×	×	×	×
Fevereiro		×	×	×	×
Março		×	×	×	×
Abril		×	×	×	×
Maio		×	×	×	×
Junho		×	×	×	*
Julho	×	×	×	×	*

Legenda

- ✓ Existe EFD ICMS IPI processado com sucesso para o período.
- X Não existe EFD ICMS IPI processado com sucesso para o período.
- * Período anterior à data de concessão da inscrição ou cujo prazo de entrega ainda não venceu

Observação: Clique no período para verificar os recibos de processamento (processados com sucesso ou não).

Importante: A indicação no relatório de falta de entrega do arquivo não implica necessariamente que a empresa está omissa da escrituração da EFD ICMS IPI, pois ela pode estar, no período indicado, enquadrada em uma das situações em que a lei dispensa o contribuinte de escriturar (Ex: SIMEI ou optante pelo Simples Nacional com faturamento inferior ao estabelecido pela legislação).

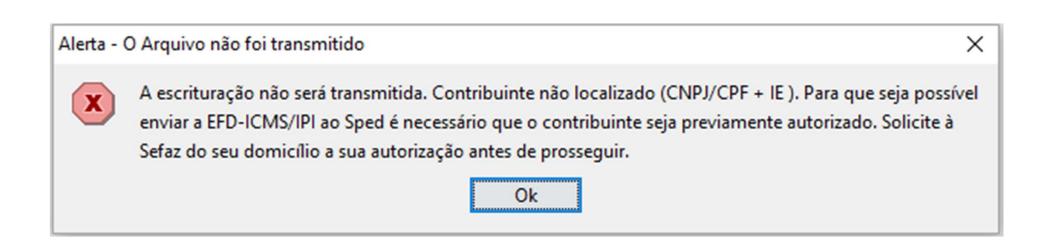
Nota: para as competências até 06/2019, as informações estarão disponíveis no menu Livros Fiscais => Livro Eletrônico => Consultar consolidação de LFE (até 06/2019).

Consultar Recibo (Agenci@net)





Problema na Transmissão da EFD



Consultar Credenciamento (SPED - EFD)



http://www.sped.fazenda.gov.br/spedfiscalserver/ConsultaContribuinte/

Rejeições mais Frequentes

Inventário Anual: Na EFD da competência de fevereiro é obrigatório informar um Registro H005 com o campo DT_INV preenchido com a data de 31/12 do ano anterior e o campo MOT_INV preenchido com "01"

Rejeições mais Frequentes

Simples Nacional:

- Para contribuinte do Simples Nacional, o valor informado no campo 02 do registro E110 (VL_TOT_DEBITOS - Valor total dos débitos por "Saídas e prestações com débito do imposto") deve ser igual a zero.
- Para contribuinte do Simples Nacional, o valor escriturado no campo 06 do registro E110 (VL_TOT_CREDITOS – Valor total dos créditos por "Entradas e aquisições com crédito do imposto") não pode ser maior que o valor escriturado no 05 do registro E110(VL_ESTORNOS_CRED -Valor total de Ajustes "Estornos de crédito").

https://www.receita.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/CartaServicos/servico.cfm?codTipoPessoa=7&codServico=821&codSubCategoria=147

Tutorial da Escrituração / Guia Prático

Tutorial da Escrituração Fiscal Digital EFD ICMS IPI

EFD ICMS IPI (SPED) - Obter Informações

Acesso direto ao serviço: Clicar aqui

∧ Descrição

Obter informações gerais sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI (SPED).

Com a publicação do Decreto nº 39.789/2019 o envio mensal do LFE é devido até a competência junho/2019 e a partir da competência junho/2019 será enviado somente o arquivo da EFD ICMS/IPI. Também foi publicada a Portaria nº 192/2019 que estabelece normas para aplicação da Escrituração Fiscal Digital - EFD-ICMS/IPI.

O prazo para o envio da EFD ICMS IPI dos meses de julho a setembro de 2019 foi prorrogado para 20/11/2019, conforme disposto na Portaria nº 258/2019.

Estão disponíveis o Tutorial da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI, Esclarecimentos sobre a Adesão do DF ao SPED-Fiscal, o Validador da EFD, bem como o Portal Nacional do SPED-Fiscal, todos com o objetivo de prestar informações e esclarecimentos sobre a Escrituração Fiscal Digital-EFD.

- ✔ Prazo de atendimento
- Como proceder
- Legislação

https://www.receita.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/CartaServicos/servico.cfm?codTipoPessoa=7&codServico=821&codSubCategoria=147

Arquivos para download > Tutorial da Escrituração Fiscal Digital EFD ICMS IPI



Última Alteração em 25/05/2023 às 12:02

Guia Prático da EFD ICMS-IPI



http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1573

Manuais e Guias Práticos

Guia Prático EFD ICMS IPI versão 3.1.4

Publicada nova versão - Guia Prático EFD ICMS IPI - v 3.1.4

REGISTRO 0221: CORRELAÇÃO ENTRE CÓDIGOS DE ITENS COMERCIALIZADOS

Nº	Campo	Descrição		Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "0221"	C	004	-	О
02	COD_ITEM_ ATOMICO	Informar o código do item atômico contido no item informado no 0200 Pai.	С	060	ı	0
03	QTD_CONTI DA	Informar quantos itens atômicos estão contidos no item informado no 0200 Pai.	N	•	6	О

Os contribuintes obrigados, caso não tenham informado o registro nas EFD de 2023, deverão informar, na EFD de janeiro de 2024, todos os códigos de item inativados ou alterados no exercício de 2023.

REGISTRO 0221: CORRELAÇÃO ENTRE CÓDIGOS DE ITENS COMERCIALIZADOS

Exemplo: Coca cola 350 ml lata; Coca Cola 350 ml lata pac com 6; Coca Cola 350 ml lata pac com 12

Registro 0200	Registro 0221				
DESCR_ITEM	COD_ITEM	COD_ITEM_ATOMICO	QTD_CONTIDA		
lata coca cola 350ml	Α	Α	1		
pac com 6 latas coca cola 350ml	В	Α	6		
pac com 12 latas coca cola 350ml	С	Α	12		

Debate livre

• Perguntas?